



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.666/94

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO NO PERÍMETRO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, E DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO DE IBITUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, FAZ saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, aprovou e em sessão a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Sr. OSMAR FERNANDA PINHEIRA, o direito de construir sobre o Terreno correspondente, à Sepultura nº 34, Quadra A3-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de sua parente Sra. EVA LUCIA DA SILVA, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos na Lei;

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sra. MAUVINA MARTINS VIOLA, o direito de construir sobre o Terreno correspondente, à Sepultura 3/E no Perímetro do Cemitério Público do Distrito de Itubeta, Estado do Espírito Santo, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de seu filho GABRIEL VIANNA DA CONCEIÇÃO, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos na Lei;

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sra. VILMA E MORAIS, o direito de construir sobre o terreno correspondente, à Sepultura nº 71, Quadra A3-3, no Perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, local em que encontram-se depositados os Restos Mortais de seu filho GABRIEL VIANNA DA CONCEIÇÃO, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos na Lei;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.666/94

dra AR3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo -
Guandu Estado do Espírito Santo, local em que encontra-
ram-se depositados os restos mortais de seu irmão
Sr. JOSÉ DE MORAIS, uma Catacumba em caráter perpétuo
coletivo, isento dos encargamentos previstos na Lei;

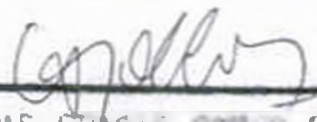
**Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re-
vogando-se as disposições em contrário.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CLAMINTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, aos
06 (seis) dias do Mês de Maio do Ano de 1.994.**

JOSÉ FRANCISCO DE SAHROS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
em, 06 de Maio de 1.994.


IVONE DAS GRAÇAS GOMES como
Sec. Municipal de Adm e Finanças
(Interina)